


Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS_CREDENCIAMENTO Nº 001/2024_PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP

 **De** Leandro José da Rocha Pichotano <licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br>
Para Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>
Data 2025-03-17 17:23

Em 2025-03-13 16:07, Ana Paula Pereira Lourenco escreveu:

[À](#)

[PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP](#)

-

[Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - EDITAL Nº 031/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16206/2024](#)

-

Ilustríssima Comissão de Licitação, boa tarde.

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, CEP: 04553-900, e-mail: licitacao@vr.com.br, vem respeitosamente, solicitar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, na forma abaixo:

[Esclarecimento 1](#)

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
- E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

[Esclarecimento 2](#)

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Quando se encerrará o contrato atual?
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

[Esclarecimento 3](#)

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

Está correto este entendimento?

-

Esclarecimento 5

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

-

Esclarecimento 6

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?
3. É correto entender que, dentro do período para escolha, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
4. Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, além da rede credenciada, considerando o Decreto nº 11.678/23? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?
5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação, uma vez que, não consta em edital?
6. Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora, pois este período não consta em edital?
7. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?
8. Serão disponibilizados no portal de transparência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?
9. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

Esclarecimento 7

No edital não há previsão de que as empresas habilitadas realizassem qualquer ação presencial ou virtual para apresentar as ofertas a todos os funcionários.

Tal impedimento interfere diretamente no princípio da isonomia dentro do certame licitatório, uma vez que a atual fornecedora do Vale Alimentação/Vale Refeição detém indiscutível vantagem, uma vez que tal fato faz com que os funcionários do referido órgão já conheçam a empresa.

O objetivo de uma ação presencial ou virtual pelas empresas habilitadas seria que todas elas tivessem a mesma oportunidade de se apresentarem e apresentarem suas propostas para todos os funcionários.

Tal garantia de isonomia é indispensável dentro da modalidade de credenciamento, uma vez que esse visa a contratação de mais de uma empresa do mercado para a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, evitando a exclusão de empresas que atendam os requisitos previsto em edital.

E caso os funcionários não sejam apresentados, de forma isonômica, a todas as empresas participantes, acarreta clara vantagem da atual fornecedora.

Ainda, vale ressaltar que, em outros processos de credenciamento, os órgãos permitiam que as licitantes habilitadas apresentassem suas propostas, vejamos:

CREDCIAMENTO Nº 001/2023 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

CREDCIAMENTO BRDE 2024/000059 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL:



8. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas por e-mail pelo Departamento de Recursos Humanos a apresentar seu material de comunicação e marketing, bem como receberão a data e horário para apresentação on-line (via plataforma Teams) do serviço para os colaboradores.

CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 0001/2023 – CASA DA MOEDA DO BRASIL:

6.3 Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis o CASA DA MOEDA DO BRASIL irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL:

4.4. As empresas poderão enviar profissional (ais) para a divulgação de sua marca e esclarecimento de dúvidas diretamente com os funcionários nos dias 24 e 25/04/2024 das 11h40min até 13h10min.

Sendo assim, podemos entender que:

0. Garantindo o princípio da isonomia dentro dos processos licitatórios, será permitido que as empresas habilitadas que desejarem, poderão realizar ação virtual/live, a fim de se apresentarem e apresentarem suas ofertas aos funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP?**

-

Esclarecimento 8

Conforme item a seguir:

-

"5.4. As empresas que se credenciarem após a data estipulada no subitem 5.3 somente estarão aptas a assinar TERMO DE CONTRATO após o período de 06 (seis) meses¹, contados a partir da publicação da decisão que a declarar HABILITADA.

5.4.1. O prazo estipulado no subitem anterior se justifica pela necessidade de haver tempo hábil para verificar se há intenção por parte dos servidores beneficiários de trocar a bandeira do cartão alimentação/cesta."

Diante disso, questionamos:

1. É correto entender que um novo período de escolha dos funcionários poderá ser de o mínimo 12 (doze) meses, uma vez que tem sido o prazo de praxe utilizados pelas Administrações públicas e privada, como forma de assegurar exequibilidade ao processo, de forma que aberto o novo período as empresas possam apresentar suas ofertas atualizadas?
2. Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
3. Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 9

Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos 1.435 funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

- É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão declinar da assinatura do contrato, porém se mantendo credenciadas para um próximo período?

Esclarecimento 10

Conforme item abaixo a credenciada deverá disponibilizar arquivo de pedido de crédito, vejamos:

"6.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema on-line que permita a CREDENCIANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários que por ela optem, citados no objeto do Termo de Credenciamento, itens 1 e 3, e ainda, possibilitar a emissão de relatórios referentes às solicitações:

e) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão; "

- É correto entender que as empresas que apresentarem arquivo em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, data de nascimento, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão, estará de acordo com as exigências do edital?

Esclarecimento 11

Conforme item abaixo a credenciada deverá disponibilizar lista de estabelecimentos, item 6.2, alínea "j", considerando as evoluções do seguimento é correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no aplicativo, ainda com geolocalização, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Esclarecimento 12

Conforme item abaixo a credenciada deverá disponibilizar customização de sistema pedidos, vejamos:

"8.9. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos;"

- É correto entender que o item acima pode ser desconsiderado uma vez que, o item 6.2, alínea "e", menciona que os pedidos serão feitos através de arquivo *txt* ou *xls*?
- Qual o sistema utilizado pela PREFEITURA?

Esclarecimento 13

Constam nos itens a seguir quanto a reversão e estorno dos créditos, vejamos:

"6.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema on-line que permita a CREDENCIANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários que por ela optem, citados no objeto do Termo de Credenciamento, itens 1 e 3, e ainda, possibilitar a emissão de relatórios referentes às solicitações:

i) Reversão de créditos, sendo possibilitado a Prefeitura Municipal de Mococa efetuar o estorno de valores já creditados;

3.4. Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos disponibilizados, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

3.5. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido a Credenciante no prazo de até 30 (trinta) dias.

Questionamos:

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

"III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa"

Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.

Está correto este entendimento?

-

Esclarecimento 14

De acordo com o item a seguir:

"3.3.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a qualquer tempo e a critério da Prefeitura Municipal de Mococa, inclusive na ocasião do Termo de Credenciamento."

- É correto entender que a apresentação da NF-e que comprove a relação entre a CONTRATADA e o estabelecimento credenciado, também atenderá o item, descartando assim a necessidade de envio do contrato de credenciamento?

-

Esclarecimento 15

Considerando que os relatórios de extratos dos cartões de benefícios devem assegurar que os serviços e produtos fornecidos estão alinhados às obrigações e princípios estabelecidos pela LGPD, em especial para adequar o formato e conteúdo dos extratos aos princípios da finalidade (art. 6º, I) e necessidade (art. 6º, III), resguardando as partes quanto ao fornecimento de informações consideradas desnecessárias e/ou desproporcionais e que possam violar as liberdades e os direitos individuais dos trabalhadores, é correto entender que o relatório descrito no item 6.2, alínea "k", será necessário apenas nos casos de suspeita de fraude?

-

Esclarecimento 16

Consta no item a seguir a seguinte forma para entrega dos cartões:


"4.1. A primeira remessa dos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, deverá ser entregue no endereço dos beneficiários, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de Carta Registrada; nos casos em que houver devolução de cartões, estes deverão ser remetidos ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, juntamente com os comprovantes assinados dos cartões entregues e as notas fiscais, localizada à Rua XV de novembro, 360 Mococa/SP – CEP: 13.730-020. Os cartões emitidos posteriormente, por inclusão de beneficiários e/ou solicitação de segunda via, devem obrigatoriamente ser destinados ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura."

- Diante da informação é correto entender que para evitar eventuais devoluções assim como para maior segurança dos funcionários, as empresas poderão entregar todos os cartões diretamente no endereço Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, juntamente no endereço da Prefeitura localizado à Rua XV de novembro, 360 Mococa/SP – CEP: 13.730-020?
- A fim de garantir que as empresas possam ofertar a melhor proposta, caso haja mais endereços de entrega de cartões é necessário informá-los?

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

 f @ t y in	Ana Lourenço Negócios Governamentais (11) 99170-9453 ana.lourenco@vr.com.br
---	---

Boa tarde,

Seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos.

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?

Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Respostas:

Sim

Não

Não obtive essa informação a tempo.

Apenas Celetistas

Não há desconto

Sim

Edital já estipula taxa zero

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Quando se encerrará o contrato atual?

Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos: É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos

Está correto este entendimento?

Resposta:

1 – Sim, porém não se vislumbra essa situação haja vista que já foi solicitada a rede mínima credenciada;

2 – Sim;

3 – Sim;

4 – Sim;

5 – Sim;

6 – Não há essa previsão no edital.

7 – Sim;

Esclarecimento 4

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por **certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001** e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim, será plenamente aceita a assinatura digital nos termos questionados.

Esclarecimento 5

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta:

Sim.

Esclarecimento 6

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e seleccione a empresa que melhor lhes atender?
3. É correto entender que, dentro do período para escolha, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

4. Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, além da rede credenciada, considerando o Decreto nº 11.678/23? Ou ficará a critério de cada empresa participante complementar?

5. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação? Qual o prazo para envio da apresentação, uma vez que, não consta em edital?

6. Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação dos funcionários para escolha da empresa que será fornecedora, pois este período não consta em edital?

7. As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

8. Serão disponibilizados no portal de transparência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

9. Sobre os colaboradores que não votarem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

Resposta:

1. Correto. Através de Termo de adesão assinado pelo funcionário e cada Secretaria é quem irá providenciar o trâmite de convocação para votação e adesão.

2. Sim, para os 2 questionamentos.

3. Conforme edital.

4. Ficarà a critério de cada participante desde que observada as regras da **PORTARIA MTE Nº 1.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**.

5. Vide edital.

6. Vide edital.

7. A votação não será virtual em razão do volume de funcionários.

8. Não, caso haja interesse bastará pedir vistas do processo.

9. Sim

Esclarecimento 7

No edital não há previsão de que as empresas habilitadas realizassem qualquer ação presencial ou virtual para apresentar as ofertas a todos os funcionários.

Tal impedimento interfere diretamente no princípio da isonomia dentro do certame licitatório, uma vez que a atual fornecedora do Vale Alimentação/Vale Refeição detém indiscutível vantagem, uma vez que tal fato faz com que os funcionários do referido órgão já conheçam a empresa.

O objetivo de uma ação presencial ou virtual pelas empresas habilitadas seria que todas elas tivessem a mesma oportunidade de se apresentarem e apresentarem suas propostas para todos os funcionários.

Tal garantia de isonomia é indispensável dentro da modalidade de credenciamento, uma vez que esse visa a contratação de mais de uma empresa do mercado para a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, evitando a exclusão de empresas que atendam os requisitos previsto em edital.

E caso os funcionários não sejam apresentados, de forma isonômica, a todas as empresas participantes, acarreta clara vantagem da atual fornecedora.

Ainda, vale ressaltar que, em outros processos de credenciamento, os órgãos permitiam que as licitantes habilitadas apresentassem suas propostas, vejamos:

CREDCIAMENTO Nº 001/2023 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

CREDCIAMENTO BRDE 2024/000059 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL:

CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 0001/2023 – CASA DA MOEDA DO BRASIL:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL:

Sendo assim, podemos entender que:

1. Garantindo o princípio da isonomia dentro dos processos licitatórios, será permitido que as empresas habilitadas que desejarem, poderão realizar ação virtual/live, a fim de se apresentarem e apresentarem suas ofertas aos funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP**?

Resposta: Não entendemos que haja necessidade dessa providência.

Esclarecimento 8

Conforme item a seguir:

"5.4. As empresas que se credenciarem após a data estipulada no subitem 5.3 somente estarão aptas a assinar TERMO DE CONTRATO após o período de 06 (seis) meses¹, contados a partir da publicação da decisão que a declarar HABILITADA.

- *O prazo estipulado no subitem anterior se justifica pela necessidade de haver tempo hábil para verificar se há intenção por parte dos servidores beneficiários de trocar a bandeira do cartão alimentação/cesta."*

Diante disso, questionamos:

1. É correto entender que um novo período de escolha dos funcionários poderá ser de o mínimo 12 (doze) meses, uma vez que tem sido o prazo de praxe utilizados pelas Administrações públicas e privada, como forma de assegurar exequibilidade ao processo, de forma que aberto o novo período as empresas possam apresentar suas ofertas atualizadas?
2. Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
3. Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Respostas:

1. Prevalece o disposto no edital.
2. Sim, desde que atendidas as disposições da **PORTARIA MTE Nº 1.707, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**
3. **Regras previstas no edital**

Esclarecimento 9

Considerando, a existência de mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, e que a modalidade Credenciamento, escolhida para a elaboração do presente certame, permite em suas especificidades a escolha de mais de uma empresa licitante para prestação do serviço;

Considerando ainda a que o processo de escolha de empresas prestadoras do objeto escopo do presente certame por parte dos 1.435 funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** é de natureza subjetiva e que o credenciamento indistinto de empresas sem um limite para tanto é desinteressante e dispendioso para a Administração Pública ao que tange à administração do contrato, e que o credenciamento permite em suas características a fixação de um critério objetivo para a escolha de mais de uma empresa a ser credenciada delimitando um número máximo de participantes do certame a serem contratadas a partir de um critério mínimo de votos para tanto, de modo que a gestão de um número determinado de contratos se faça salutar para o erário;

Questiona-se:

É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexequibilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão declinar da assinatura do contrato, porém se mantendo credenciadas para um próximo período?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 10

Conforme item abaixo a credenciada deverá disponibilizar arquivo de pedido de crédito, vejamos:

"6.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema on-line que permita a CREDENCIANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários que por ela optem, citados no objeto do Termo de Credenciamento, itens 1 e 3, e ainda, possibilitar a emissão de relatórios referentes às solicitações:

1. e) *Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão; "*

É correto entender que as empresas que apresentarem arquivo em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, data de nascimento, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão, estará de acordo com as exigências do edital?

Resposta: Sim

Esclarecimento 11

Conforme item abaixo a credenciada deverá disponibilizar lista de estabelecimentos, item 6.2, alínea "j", considerando as evoluções do seguimento é correto o entendimento de que a disponibilização da rede credenciada atualizada em tempo real no aplicativo, ainda com geolocalização, permitindo, a qualquer tempo, a consulta tanto pela contratante quanto pelos usuários também atenderá a necessidade do subitem citado acima?

Esclarecimento 12

Conforme item abaixo a credenciada deverá disponibilizar customização de sistema pedidos, vejamos:

"8.9. Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos;"

É correto entender que o item acima pode ser desconsiderado uma vez que, o item 6.2, alínea "e", menciona que os pedidos serão feitos através de arquivo *txt* ou *xls*?

Qual o sistema utilizado pela PREFEITURA?

Respostas:

Sim

Sistema CONAM -

Esclarecimento 13

Constam nos itens a seguir quanto a reversão e estorno dos créditos, vejamos:

"6.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema on-line que permita a CREDENCIANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários que por ela optem, citados no objeto do Termo de Credenciamento, itens 1 e 3, e ainda, possibilitar a emissão de relatórios referentes às solicitações:

1. i) Reversão de créditos, sendo possibilitado a Prefeitura Municipal de Mococa efetuar o estorno de valores já creditados;

3.4. Na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos disponibilizados, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

3.5. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente será devolvido a Credenciante no prazo de até 30 (trinta) dias.

Questionamos:

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

"III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa"

Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.

Está correto este entendimento?

Resposta: Sim

Esclarecimento 14

De acordo com o item a seguir:

"3.3.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a qualquer tempo e a critério da Prefeitura Municipal de Mococa, inclusive na ocasião do Termo de Credenciamento."

É correto entender que a apresentação da NF-e que comprove a relação entre a CONTRATADA e o estabelecimento credenciado, também atenderá o item, descartando assim a necessidade de envio do contrato de credenciamento?

Resposta: Não, mas serão exigidas apenas as comprovações da rede mínima no perímetro do município de Mococa e seus distritos.

Esclarecimento 15

Considerando que os relatórios de extratos dos cartões de benefícios devem assegurar que os serviços e produtos fornecidos estão alinhados às obrigações e princípios estabelecidos pela LGPD, em especial para adequar o formato e conteúdo dos extratos aos princípios da finalidade (art. 6º, I) e necessidade (art. 6º, III), resguardando as partes quanto ao fornecimento de informações consideradas desnecessárias e/ou desproporcionais e que possam violar as liberdades e os direitos individuais dos trabalhadores, é correto entender que o relatório descrito no item 6.2, alínea "k", será necessário apenas nos casos de suspeita de fraude?

Resposta: Sim.

Esclarecimento 16

Consta no item a seguir a seguinte forma para entrega dos cartões:

"4.1. A primeira remessa dos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, deverá ser entregue no endereço dos beneficiários, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de Carta Registrada; nos casos em que houver devolução de cartões, estes deverão ser remetidos ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, juntamente com os comprovantes assinados dos cartões entregues e as notas fiscais, localizada à Rua XV de novembro, 360 Mococa/SP – CEP: 13.730-020. Os cartões emitidos posteriormente, por inclusão de beneficiários e/ou solicitação de segunda via, devem obrigatoriamente ser destinados ao Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura."

Diante da informação é correto entender que para evitar eventuais devoluções assim como para maior segurança dos funcionários, as empresas poderão entregar todos os cartões diretamente no endereço Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura, juntamente no endereço da Prefeitura localizado à Rua XV de novembro, 360 Mococa/SP – CEP: 13.730-020?

A fim de garantir que as empresas possam ofertar a melhor proposta, caso haja mais endereços de entrega de cartões é necessário informá-los?

Respostas:

Sim, os cartões poderão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos desta prefeitura."

Não.

Atenciosamente,

--

Leandro José da Rocha Pichotano
Comissão de contratação